

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA — N. 3

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 983 (*)

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Cria, converte, suprime, transfere, classifica e localisa escolas em diversos municípios do Estado

O Doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma, no bairro da Dobrada, outra, no bairro de S. Lourenço do Turvo, ambas no município de Mattão;

Uma, na cidade de Bragança, no município do mesmo nome;

Uma, no bairro de Itupeva, no município de Mogy-guassú;

Duas, na villa de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, na povoação e sede do districto de paz de Ilha Grande; uma na povoação e sede do districto de paz do Oleo; outra, na povoação do Lageado, estas no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, com a designação de 2.º, na villa de Nazareth, sede do município do igual nome;

Uma, no districto de paz de Conchas, no município de Tieté;

Uma, na sede do município de Pereiras;

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma, no bairro da Dobrada; outra, no bairro de S. Lourenço do Turvo, ambas no município de Mattão;

Uma, na cidade de Bragança, no município do mesmo nome;

Uma, na povoação e sede do districto de paz de Ilha Grande; uma, na povoação e sede do districto de paz do Oleo; outra na povoação do Lageado, estas no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, no Arraial dos Souzas, município de Campinas;

Uma, no districto de paz de Conchas, no município de Tieté;

Uma, na sede do município de Pereiras;

Uma, na villa de Nazareth, sede do município do mesmo nome.

§ 3.º Mixtas:

Uma, no bairro da Cantareira, districto de Sant'Anna; outra, no bairro do Tanquinho, districto da Penha de França, ambas no município da Capital;

Uma, no bairro da Roseira; uma, no bairro de Matto Seco; outra, no bairro de Santa Maria Maior, todas no município de Mogy-guassú;

Uma, no bairro de Cima, suburbio da cidade da Faxina, no município da Faxina;

Uma, no bairro da Boa Vista, no município de Pirajú;

Uma, no bairro de Putumbuva; outra, na villa Ribeiro, ambas do município de Jahú;

Uma, na estação de Tanquinho, no município de Campinas;

Uma, no bairro de Butantan, no município da Capital;

Uma, na estação de Piratininga, da linha Paulista, no município de Bauri.

Artigo 2.º Ficam convertidas em escolas mixtas a 1.ª escola do sexo feminino de bairro de Agua Branca, desta Capital; as do sexo feminino do bairro da Vargem de Socorro, no município de Santo Amaro; a do Arraial dos Souzas, no município de Campinas; a do bairro do Taquaral, no município de Campinas; a do bairro do Taquary, suburbio da cidade de Faxina, no município de Faxina; as do sexo masculino do bairro da Estação, no município e na cidade de Atibaia; e as dos bairros da Varzea e Cabaças, no município de Sarapuí.

Artigo 3.º Fica supprimida a escola ambulante dos bairros do Taquary e de Cima, suburbios da cidade de Faxina, no município deste nome.

Artigo 4.º Ficam transferidas: a escola do sexo masculino do bairro de Santa Cruz, no município de Itatiba, para o bairro da Ponte, no mesmo município, e a escola do sexo feminino do bairro do Jacahy, no município de Ytú, para o bairro da Villa Nova, no mesmo município.

Artigo 5.º A escola do sexo feminino da rua da Ponte, na cidade de Caçapava, fica designada «5.ª escola masculina de Caçapava»; a do bairro do Humaytá, em Caçapava, fica designada «6.ª escola masculina de Caçapava»; a escola do sexo feminino da rua da Ponte, em Caçapava, fica designada «6.ª escola feminina de Caçapava»; e a escola do sexo feminino do bairro da Ponte, em Jacarehy, fica designada «6.ª escola do sexo feminino de Jacarehy».

Artigo 6.º A escola do sexo masculino, creada no bairro do Senhor Bom Jesus do Potim, no município de Guaratinguetá, fica designada «1.ª escola masculina do Potim», e a escola do sexo masculino creada no bairro do Potim, do mesmo município de Guaratinguetá, fica designada «2.ª escola masculina do Potim».

Artigo 7.º A escola do sexo masculino creada pela lei n. 58, de 4 de Maio de 1879, fica localizada no bairro «Juquehy», no município de Santos.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA'

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 27 de Dezembro de mil novecentos e cinco. — Carlos Reis, director interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1337

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Concede á Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo, licença para o estabelecimento, uso e gozo ou exploração de uma linha telephonica, ligando esta Capital á cidade de Santos.

O dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao requerido pela Companhia Telephonica do Estado de São Paulo, e de accordo com a auctorização do artigo 3.º da lei n. 11, de 29 de Outubro de 1891,

(*) Reproduzida por ter sabido com incorrecções.